

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 294/93 Apenso: Proc. Nº 3.727 da Div. Reg.  
Ens. de Santos  
INTERESSADO : EEIPG Centro de Recuperação de Paralisia  
Infantil e Cerebral, Guarujá  
ASSUNTO : Solicita orientação sobre prorrogação de  
Termo de Entrosagem  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 588/93 - CEPG - Aprovado em: 07-07-93

## 1. HISTÓRICO

Tratam os autos do processo de consulta formulada pela Presidente do Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá - Sociedade Beneficente, a este Conselho, no sentido de orientar a direção da Escola de Educação Infantil de 1º Grau, em relação ao Convênio de Entrosagem que esta unidade escolar mantém com a EMEIPGES "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Jr.", ambas sediadas no Município do Guarujá.

A escola, mantida pelo Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá, atende a demanda na faixa correspondente ao 1º grau, 1ª a 4ª série, e, em decorrência do convênio firmado com a Prefeitura Municipal daquele Município, os alunos têm assegurada a escolaridade até a 8ª série do 1º Grau. Explicita a mantenedora que não dispõe de recursos de ordem física e financeira para estender o atendimento do alunado, além da 4ª série do 1º grau, sendo a manutenção da entidade assegurada pelas verbas percebidas da LBA, Secretaria do Menor do Estado de São Paulo, Salário-Educação e outras.

## 2. APRECIÇÃO

O presente protocolado veio ter a este Conselho, em decorrência de consulta formulada pela Presidente do Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá-Sociedade Beneficente, a respeito da prorrogação do seu Convênio de Entrosagem que mantém com a EMEIPGES "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Jr.", ambas sediadas no Município do Guarujá, manifestando-se as autoridades escolares preopinantes, favoráveis à prorrogação do mencionado Convênio.

Tal consulta perdeu o sentido, em face da redação constante da Deliberação CEE nº 05/89, que estabelecia como prazo limite de vigência dos convênios de entrosagem, junho de 1993.

Estando em vigor a Deliberação CEE nº 05/93, aprovada em 23-06 1993, não mais subsiste o impedimento.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, responde-se ao Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá-Sociedade Beneficente, da DE do Guarujá, DRE de Santos, que o Convênio de Entrosagem poderá ser prorrogado, pelo prazo máximo de quatro anos e meio, nos termos da Deliberação CEE nº 05/93, aprovada em 23-06-93.

São Paulo, 30 de junho de 1993.

**a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Presidente da CEPG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**

**Presidente**